LEI N.º 9.788, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.818, de 2 de agosto de 1994, que "Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 2.818, de 2 de agosto de 1994, que "Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha (COMPAHC), será composto por 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 5 (cinco) representantes da Administração Pública, 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte composição:

I - Um representante do Polo Universitário Santo Antônio;
II - Um representante da Associação Moenda;
III - Um representante da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior;
IV - Um representante da OAB de Santo Antônio da Patrulha;
V - Um representante dos artesãos patrulhenses;
VI - Um representante do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha
VII - Um representante da área de engenharia e arquitetura no município;
VIII - Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
IX - Um representante do Departamento Municipal de Turismo; e
X- Um representante do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal.

§ 1.º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º As Entidades Publicas Classistas e pela Sociedade Civil organizada, indicarão ao Executivo Municipal seus titulares e suplentes.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.09.14 08:33:12 -03'00'

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.09.13 21:36:26 -03'00'

§ 3.º Os conselheiros indicados terão mandato concomitante ao do Prefeito Municipal.

§ 4.º Para a formação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes promoverá reuniões públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.09.14 08:33:38 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.09.13 21:36:48 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças